

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 884 de 9 de Janeiro de 2025
DATA: 09/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

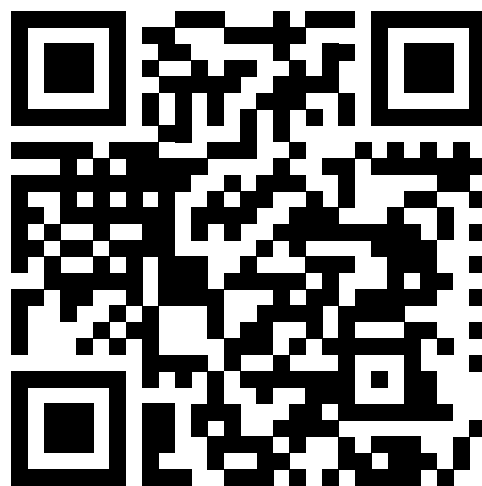
Tel: 9898111290
E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:
Jarlisson Sebastião Araujo Silva
CPF: ***.689.993-**
em 09/01/2025 18:07:03
IP com n°: 10.0.0.163
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=974](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=974)

ISSN 2966-0793



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: ***.689.993-** - em 09/01/2025 18:07:03 - IP com n°: 10.0.0.163 - www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=974

SUMÁRIO

DECRETOS MUNICIPAIS

- DECRETO: 5/2025 - ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 015/2023/GP, DE 22 DE MARÇO DE 2023; DECRETO Nº 056/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023; E DECRETO Nº 016/2023/GP, 22 DE MARÇO DE 2023.



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 5/2025****DECRETO Nº 05, de 09 de janeiro de 2025.**

Altera a redação do Decreto nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023; Decreto nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023; e Decreto nº 016/2023/GP, 22 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, bem como em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. A redação do **Art. 3º do Decreto nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado pela área requisitante, ou em conjunto com a área técnica, e quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, com conhecimento e experiência acerca do objeto a ser contratado, e deverá ser aprovado pela autoridade competente.

§1º - Poderá, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, ocorrer a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

§2º - Fica facultado o uso dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP na forma digital.

Art. 2º. A redação do **Art. 6º do Decreto nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica facultada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, mediante justificativa pela área requisitante e aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - Nas inexigibilidades de licitação previstas nos incisos I, II e III, do caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Contratação de remanescente nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

III - Existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente ao mesmo objeto, celebrado nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, quando não houver alteração nas características e condições do objeto da contratação e quando as soluções propostas, atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

V - Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$10.000,00, conforme parâmetro previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

VI - Para soluções já adotadas pelo Poder Público há no mínimo 04 (quatro) anos, que se mantenha vantajosa;

§1º - O valor constante no inciso V, do caput, seguirá a atualização da quantia prevista no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021.

§2º - A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser expressamente justificada, em campo próprio do Termo de Referência, mediante o apontamento de uma das hipóteses prevista neste artigo.

Art. 3º. O **§3º, do Art. 9º, do Decreto nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.

(...)

§3º - Para efeito do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de "Classe de Material", constante das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal. Em cada procedimento de contratação direta de dispensa por valor, serão utilizadas sempre as Planilhas Catmat e Catserv mais atualizadas, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

Art. 4º. O **Parágrafo Único, do Art. 12, do Decreto nº 056/2023, de 08 de agosto de 2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

(...)

Parágrafo Único - Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



Art. 5º. O §3º, do Art. 31, do Decreto nº 016/2023/GP, 22 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

(...)

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, disponível pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, e deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

Art. 6º - Revoga-se o disposto **Art. 7º do Decreto nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023**, assim como os **§5º e §6º do Decreto nº 016/2023/GP, 22 de março de 2023**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando disposição em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

LUÍS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal

